

TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2026
INEXIGIBILIDADE N° 03/2026
CREDENCIAMENTO N° 02/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Fábio Alves Costa Fonseca, Prefeito do Município de Igaratinga e, de outro lado, **ANTONIO LUCIANO DA SILVA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.07.320.829/0001-10, com sede na Rua Tabelião Joaquim Jeronimo Nº 674 Bairro Pro Bela Vista , CEP 35.519-000, na cidade de Nova Serrana/MG, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) Antônio Luciano da Silva inscrito (a) no CPF sob o nº.xxx950xxx-20, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo nº 06/2026, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da locação de veículos, para atender aos Municípios consorciados, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2026), processo administrativo nº 06/2026.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MÉDIA MENSAL/ KM
01	10	Veículo tipo van, com 16 lugares , sendo 15 passageiro e 01 motorista. Inclusos: manutenção, motorista, combustível, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. Ano de fabricação não inferior a 2015.	<u>21.483,33</u>
11	120.000 km	Veículo tipo van, com 16 lugares , sendo 15 passageiro e 01 motorista. Inclusos: manutenção, motorista, combustível, seguros com assistência aos passageiros 24 horas, com rastreamento e monitoramento. <u>Por km rodado</u> . Ano de fabricação não inferior a 2015.	<u>8,00</u>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de locação de veículos, destinados aos atendimentos aos municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará-Cispará, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Credenciamento nº 02/2026- Cispará.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 4.1 Executar os serviços em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital de credenciamento e sua proposta comercial, utilizando os recursos materiais, humanos e tecnológicos adequados para o perfeito cumprimento contratual;
- 4.2 Disponibilizar os veículos locados dentro do prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Consórcio;
- 4.3 Manter todos os veículos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como providenciar a substituição imediata, em até 24 horas, daqueles que apresentarem falhas ou avarias que comprometam a continuidade do serviço;
- 4.4 Arcar integralmente com os custos de manutenção, seguro, rastreamento e demais encargos relacionados aos veículos locados, conforme as especificações contratuais;
- 4.5 Fornecer motoristas qualificados, quando exigido pelo item credenciado, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.6 Garantir a cobertura do seguro veicular total, com assistência 24h, contemplando danos a terceiros, passageiros e eventos da natureza;
- 4.7 Disponibilizar relatórios periódicos de prestação de serviços, contendo informações de quilometragem, manutenções realizadas e demais dados solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.8 Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais certidões exigidas pela legislação vigente, mantendo-as válidas durante toda a vigência do contrato;
- 4.9 Responder por todos os danos, materiais e morais, decorrentes de ações ou omissões de seus prepostos, empregados, motoristas ou representantes legais;

- 4.10 Obedecer às normas de segurança do trabalho e legislação de trânsito vigente, especialmente no que se refere à capacitação dos condutores e condições técnicas dos veículos;
- 4.11 Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CISPARÁ, conforme previsto em edital;
- 4.12 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento, inclusive quanto aos veículos ofertados;
- 4.13 Cumprir a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), especialmente no tratamento e compartilhamento de dados pessoais de servidores e usuários.
- 4.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

- 5.6 Proporcionar à Credenciada as condições necessárias para a fiel execução dos serviços, fornecendo informações, documentos e apoio logístico compatíveis com o cumprimento contratual;
- 5.7 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, em conformidade com as cláusulas contratuais e o disposto neste Termo de Referência;
- 5.8 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9 Realizar, por meio do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo dos veículos e serviços prestados, nos prazos previstos, podendo recusar os serviços ou veículos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas e contratuais;
- 5.10 Efetuar o pagamento à Credenciada, observando os prazos e condições estabelecidos na cláusula própria, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e da documentação exigida, inclusive a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

5.11 Notificar formalmente a Credenciada sobre qualquer irregularidade ou não conformidade verificada na execução contratual, fixando prazo razoável para correção, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

5.12 Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

CLÁUSULA SÉXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 15 dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as seguintes condições:

6.1.1. O valor referente à **quilometragem incluída na franquia contratual** será pago em até **15 (quinze) dias corridos** após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente atesto pelo fiscal designado.

6.1.2 O valor correspondente à **quilometragem excedente à franquia contratual**, quando houver, será apurado com base nas medições apresentadas e devidamente acompanhadas dos documentos comprobatórios emitidos pelo Município consorciado onde os serviços foram prestados.

6.2. O pagamento da quilometragem excedente será realizado no **mês subsequente** à prestação dos serviços, **não podendo ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da documentação exigida pelo Município consorciado, devidamente conferida e atestada.

6.3. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação regular dos documentos fiscais e demais comprovantes exigidos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.6. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Município consorciado (Secretário requisitante);

III Cópias autenticadas, da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração; (Só Para Serviços Com Fornecimento De Mão De Obra - motorista)

6.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.9. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5 Fraudar o credenciamento;

8.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1 Advertência;
 - 8.2.2 Multa;
 - 8.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Portaria do Cispará nº. 15/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Pará de Minas/MG, 21 de maio de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA

PRESIDENTE DO CISPARÁ

Documento assinado digitalmente



ANTONIO LUCIANO DA SILVA

Data: 21/05/2026 10:34:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO LUCIANO DA SILVA

Antônio Luciano da Silva

CREDENCIADA